

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UNIDADES MONITORADAS

III. AVISOS IMPORTANTES

O CLIENTE RECONHECE EXPRESSAMENTE E CONCORDA QUE

- (a) a TELEATLANTIC não garante que os Equipamentos contratados irão prevenir qualquer sinistro, uma vez que o serviço de monitoramento tem como objetivo único informar ao CLIENTE e aos órgãos públicos competentes sobre o ocorrido, buscando com isso minimizar os acontecimentos de atos ilícitos no Local Monitorado. O serviço ora contratado constitui uma OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO, ou seja, a TELEATLANTIC não se compromete a evitar ou impedir a ação de criminosos, mas sim a empregar o seu máximo esforço para tentar minimizar suas ocorrências ou, ao menos, dificultar a ação dos meliantes.
- (b) a transmissão dos sinais de alarme entre o Local Monitorado do CLIENTE e a Central de Operações da TELEATLANTIC é realizada utilizando-se o serviço de telefonia fixa. Caso a linha telefônica fixa do CLIENTE, responsável e imprescindível ao envio dos sinais de alarme à Central de Operações da TELEATLANTIC, seja cortada externamente ao Local Monitorado do CLIENTE ou perca sua condição normal de atividade por motivos alheios a TELEATLANTIC (como, por exemplo, perda do sinal de telefone, não pagamento das despesas de consumo, manuseio incorreto, danificação das linhas ou seus utensílios, etc), a TELEATLANTIC NÃO RECEBERÁ O SINAL DE ALARME E TAMPOUCO INDÍCIO ALGUM DO CORTE DESTA LINHA TELEFÔNICA FIXA.
- (c) buscando minimizar as possibilidades identificadas no item (b) acima, e na tentativa de aumentar, e não garantir, a manutenção da comunicação do sinal de alarme, a TELEATLANTIC oferece ao CLIENTE vias adicionais de comunicação de sinais de alarme como, por exemplo, o sistema de telefonia móvel (GPRS) e o sistema via rádio-frequência, sistemas estes cujas informações e condições o CLIENTE reconhece ter recebido também neste ato de aquisição. A opção de contratar ou não estas vias adicionais deverá ser feita pelo CLIENTE e assinalada pelo mesmo no Pedido de Conta de Alarme.
- (d) mesmo que o CLIENTE venha a optar por contratar sistemas adicionais de comunicação de sinais de alarme, descritos no item (c), a TELEATLANTIC não poderá garantir que receberá 100% dos sinais enviados pelos sistemas instalados em seu Local Monitorado. Isto porque o uso das frequências de rádio e dos serviços de telefonia móvel (GPRS) são controlados pelo Ministério das Telecomunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo que mudanças nas regras, regulamentos e políticas do setor podem implicar na desconexão dos dispositivos que, eventualmente, estejam sendo utilizados para a transmissão dos sinais. Além disso, no caso do sistema de telefonia móvel (GPRS), as operadoras de telefonia móvel, eventualmente, podem "desligar" suas redes de comunicação para possíveis manutenções ou impossibilitar a conexão por falhas em seus sistemas, impedindo que os sinais de alarmes enviados por este sistema sejam recepcionados na Central de Operações da TELEATLANTIC.
- (e) os sinais de alarme provenientes do equipamento instalado no Local Monitorado do CLIENTE poderão ser interrompidos e portanto não enviados à Central de Operações da TELEATLANTIC pelos seguintes motivos: (i) Corte da linha telefônica do Local Monitorado do CLIENTE conforme descrito no item (b) acima; (ii) corte de energia elétrica do Local Monitorado do CLIENTE; (iii) sabotagem, violação, manipulação indevida ou negligência por parte do CLIENTE sobre os Equipamentos; (iv) realocação dos sensores

por parte do CLIENTE e/ou terceiros (pessoas não autorizadas pela TELEATLANTIC); (v) colocação de qualquer obstáculo físico (painéis, quadros, banners, letreiros, etc), que bloqueiem ou interfiram no campo de atuação dos sensores; (vi) alteração do layout do local monitorado após a instalação do sistema de alarme, modificando o planejamento inicial; (vii) violação e/ou corte geral de todas as linhas telefônicas na zona e/ou região da cidade onde está localizado o Local Monitorado do CLIENTE.

- (f) é responsabilidade do CLIENTE manter atualizado na Central de Operações da TELEATLANTIC os dados cadastrais de seu Local Monitorado (integrantes de sua Ficha Confidencial), como por exemplo: telefones de contato, usuários do sistema de alarme, etc. Caso estes dados não estejam atualizados na Central de Operações, a TELEATLANTIC poderá não conseguir contato com os usuários selecionados pelo CLIENTE.
- (g) o CLIENTE reconhece que a TELEATLANTIC NÃO é uma empresa de segurança patrimonial e que, diante disso, e da natureza do serviço que efetivamente presta, não responde, tampouco se obriga, pela incerteza do tempo de resposta ou pela ineficiência de qualquer autoridade competente, tais como polícia, bombeiros e resgate, caso os mesmos sejam notificados da ocorrência no local monitorado, como resultado do sinal recebido pela TELEATLANTIC ou do som emitido por um dispositivo audível. Dessa forma, a TELEATLANTIC não terá qualquer responsabilidade em relação ao CLIENTE pela ocorrência de um sinistro no local monitorado.
- (h) o CLIENTE reconhece expressamente que a TELEATLANTIC NÃO é uma companhia seguradora, inclusive porque desconhece completamente os bens existentes no Local Monitorado do CLIENTE, em qualquer tempo. Portanto, a TELEATLANTIC não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao CLIENTE de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro.
- (i) em função do reconhecimento do item acima, em caso de furto, roubo ou ação criminosa, o CLIENTE renuncia expressamente a qualquer indenização, patrimonial ou extrapatrimonial, vinculada a bens que supostamente estejam no Local Monitorado. Isto porque os valores pagos pelo CLIENTE a TELEATLANTIC, referentes aos serviços de monitoramento de alarme, são completamente desproporcionais e não estão vinculados ao valor total dos eventuais bens existentes no Local Monitorado.
- (j) a TELEATLANTIC não se responsabiliza pela conservação dos equipamentos, assim como o sistema como um todo, quando em decorrência de avarias causadas por sinistros como: furto, roubo, atos de vandalismo, mau uso do equipamento, desastres naturais, quedas de raio, fogo. Obrigando-se o CLIENTE a arcar com os custos atinentes a substituição dos equipamentos.
- (k) previamente à assinatura deste contrato, com antecedência suficiente, foi entregue ao CLIENTE este mesmo documento, tendo o CLIENTE a oportunidade de enviar para a TELEATLANTIC as dúvidas referentes ao mesmo, as quais foram devidamente esclarecidas, como também entendeu a integridade do documento.
- (l) é responsabilidade do CLIENTE contratar e manter sua conexão com a INTERNET, responsável e imprescindível para o acesso às imagens via câmeras instaladas no Local Monitorado. Toda e qualquer interrupção do serviço, causada por inoperância da operadora escolhida e contratada pelo cliente, pode implicar na não visualização imediata e/ou gravação das imagens durante o período em que perdurar a falta de conexão com a INTERNET.
- (m) é opção do cliente o serviço de gravação das imagens monitoradas pelo Tele View. Optando pela gravação das imagens para a execução do serviço é imprescindível que o cliente mantenha sua conexão com a INTERNET, funcionando na velocidade e parâmetros contratados pelo CLIENTE. Caso a conexão com

a INTERNET seja interrompida interna ou externamente ao Local Monitorado, ou perca sua condição normal de atividade por motivos alheios a TELEATLANTIC (como, por exemplo, perda do sinal com a operadora, corte ou falta de energia elétrica, sinal de telefone/modem, não pagamento das despesas de consumo, manuseio incorreto, danificação das linhas ou seus utensílios, etc), a TELEATLANTIC NÃO CONSEGUIRÁ IDENTIFICAR SEM QUE HAJA QUALQUER SINAL DO ALARME E A GRAVAÇÃO RESTARÁ PREJUDICADA ATÉ QUE SEJA RESTAURADA.

- (n) é responsabilidade do CLIENTE, manter o abastecimento de energia elétrica para o sistema de câmeras funcionar e na sua falta, corte ou qualquer tipo de problema ocasionado por terceiros e alheios a TELEATLANTIC, o sistema poderá não funcionar e/ou apresentar funcionamento deficitário ou incompleto.
- (o) buscando minimizar as possibilidades identificadas no item (n) acima, e na tentativa de aumentar, e não garantir, a manutenção da comunicação das câmeras e gravação das imagens, a TELEATLANTIC indica ao CLIENTE formas adicionais de supressão da falta de energia elétrica, como, por exemplo, a instalação de um NO BREAK, com ampla capacidade e que possa suportar por longos períodos o funcionamento do sistema de câmeras. A opção de instalar o equipamento deverá ser feita pelo CLIENTE.
- (p) é responsabilidade do cliente realizar testes periódicos nos dispositivos de pânico remoto, intuindo com isso, aferir seu pleno funcionamento. Os Botões de Pânico Remoto funcionam através de bateria e devido à duração da bateria estar diretamente ligada ao uso, sendo imprevisível seu tempo de duração os testes deverão ser assistidos pela TELEATLANTIC que poderá constatar as medidas subseqüentes necessárias.
- (q) o presente Contrato representa e constitui o acordo completo e final das Partes, sobrepondo-se a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores, escritos ou orais, relacionados com o objeto deste contrato, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fax, cartas, e-mails ou correspondências físicas ou eletrônicas anteriores, relativos ao objeto deste Contrato. Este Contrato contém todos os entendimentos a serem firmados entre as Partes relacionadas à prestação dos SERVIÇOS.

IV. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Do Objeto

Cláusula 1ª. – A TELEATLANTIC se compromete a fornecer ao CLIENTE o Equipamento e os Serviços de Monitoramento de Alarme assinalados no Pedido de Conta de Alarme, no Pedido de Compra de Equipamento e se for o caso no Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Equipamentos e Prestação de Serviços, seguindo as considerações iniciais anteriores e as cláusulas a seguir descritas.

1.2. Da Remuneração

Cláusula 2ª. – Como pagamento da aquisição do equipamento o CLIENTE pagará o especificado no Pedido de Compra de Equipamento e se for o caso no Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Equipamentos e Prestação de Serviços. Como remuneração pela contratação dos serviços selecionados no Pedido de Conta de Alarme e se for o caso no Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Equipamentos e Prestação de Serviços, o CLIENTE pagará mensalmente a TELEATLANTIC a importância correspondente à somatória dos valores individuais de cada serviço contratado, devidamente expressos no Pedido de Conta de Alarme e se for o caso

no Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Equipamentos e Prestação de Serviços como “Valor Total da Mensalidade”, sendo certo de que para efeito de pagamento será emitida mensalmente uma única fatura de cobrança bancária com o valor total da referida somatória.

Parágrafo único: Para efeito de reajuste, todos os preços dos serviços ajustados neste contrato serão corrigidos anualmente conforme a variação do IGPM/FGV verificada a contar da assinatura ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

Cláusula 3ª. – A impontualidade no pagamento, constatada após o vigésimo dia do vencimento fático da mensalidade, do equipamento e/ou dos serviços ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais tais como o encaminhamento dos títulos decorrentes destas contratações a protesto e/ou aos serviços de proteção ao crédito, com o que concorda expressamente o CLIENTE.

Cláusula 4ª. – No caso de impontualidade no pagamento dos equipamentos e/ou serviços contratados é facultado a TELEATLANTIC a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que fará através de aviso prévio escrito, não se eximindo, contudo o(a) CLIENTE inadimplente, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos.

Parágrafo Primeiro: Estes valores poderão ser cobrados por via judicial ou extrajudicial correndo por conta do CLIENTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA TELEATLANTIC COM A PROPOSITURA E CURSO DAAÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais. Para os efeitos desta cláusula, o presente contrato constitui um título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado e reconhecido pelo CLIENTE que sua impontualidade poderá gerar, ainda, a critério exclusivo da TELEATLANTIC, a interrupção imediata do monitoramento realizado, nos termos do artigo 476, do Código Civil Brasileiro, o que perdurará até a retomada dos pagamentos pelo CLIENTE, devidamente acrescidos das penalidades previstas neste contrato e desde que a TELEATLANTIC não tenha optado pela rescisão prevista no *caput* da Cláusula 4ª.

Cláusula 5ª. – O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe pela TELEATLANTIC, no caso de aplicação da faculdade prevista no *caput* da Cláusula 4ª retro, assim como, pela constatação e/ou não apontamento, pelo CLIENTE, de defeito/deficiências insanáveis no imóvel, como também existência de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

Cláusula 6ª. – O CLIENTE será o exclusivo responsável por todas as despesas cobradas pelas prestadoras de serviço de telefonia e internet, por acréscimos nas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, pelos custos decorrentes de qualquer licença de construção e/ou por qualquer contribuição necessária para monitorar ou manter os equipamentos no Local Monitorado, conforme legislação vigente.

4.3. Da Vigência e Revogação

Cláusula 7ª. – A vigência do presente contrato está diretamente condicionada à opção feita pelo CLIENTE no momento da sua celebração, isto é, caso a contratação tenha sido feita pela modalidade “venda” ou pela modalidade “comodato”. Em qualquer hipótese, a vigência do contrato se dará a partir da aprovação do Pedido de Conta de Alarme pelo Departamento de Crédito da TELEATLANTIC. A vigência estipulada nesta cláusula é válida tão somente para os serviços de monitoramento de alarme. Os demais serviços, denominados agregados,



terão vigência mensal, ou enquanto perdurarem os pagamentos das taxas correspondentes. Os serviços agregados podem ser contratados e rescindidos mensalmente, por ambas as PARTES, sendo necessário, tão somente a manifestação expressa.

Parágrafo Primeiro: Caso a opção tenha sido pela modalidade “venda”, a validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir do estabelecido no *caput*. Ultrapassado este prazo, o presente instrumento será renovado automaticamente por iguais períodos a menos que rescindido por qualquer das partes nas hipóteses previstas neste contrato ou ainda mediante o envio de notificação escrita à outra parte, com trinta (30) dias de antecedência da data do término de seu prazo de vigência.

Parágrafo Segundo: Na modalidade “venda”, havendo rescisão provocada pelo CLIENTE no decurso dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, esse arcará, a título de perdas e danos pré-fixados, com o valor de todas as mensalidades remanescentes e vincendas. Este valor será devido em parcela única e a vista.

Parágrafo Terceiro: Caso a opção tenha sido pela modalidade “comodato”, a vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do estabelecido no *caput* e os equipamentos só serão de propriedade do CLIENTE após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. O presente contrato de monitoramento será renovado automaticamente por iguais períodos, após 24 (vinte e quatro) meses, a menos que rescindido por qualquer das partes nas hipóteses previstas neste contrato ou ainda mediante o envio de notificação escrita à outra parte, com trinta (30) dias de antecedência da data do término de seu prazo de vigência.

Parágrafo Quarto: Na modalidade “comodato”, havendo rescisão provocada pelo CLIENTE no decurso dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, esse arcará, a título de perdas e danos pré-fixados, com o valor de todas as mensalidades remanescentes e vincendas. Este valor será devido em parcela única e a vista.

Parágrafo Quinto: Caso a opção tenha sido pela modalidade “locação”, a vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do estabelecido no *caput* e os equipamentos deverão ser devolvidos, em perfeito estado, ao final do contrato. O presente contrato de monitoramento será renovado automaticamente por iguais períodos, após 24 (vinte e quatro) meses, a menos que rescindido por qualquer das partes nas hipóteses previstas neste contrato ou ainda mediante o envio de notificação escrita à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término de seu prazo de vigência.

Parágrafo Sexto: Na modalidade “locação”, havendo rescisão provocada pelo CLIENTE no decurso do prazo estabelecido no parágrafo quinto, supra, mesmo em caso de renovações automáticas, esse arcará, a título de perdas e danos pré-fixados, com o valor de todas as mensalidades remanescentes e vincendas. Este valor será devido em parcela única e a vista.

Cláusula 8ª. – A TELEATLANTIC poderá rescindir o presente contrato, na modalidade “comodato”, a qualquer tempo mediante notificação ao endereço do CLIENTE em caso de:

- a) Violação por parte do CLIENTE de qualquer disposição do contrato de monitoramento de alarme;
- b) Pagamento em atraso;
- c) Uso indevido do EQUIPAMENTO pelo CLIENTE;
- d) Destruição ou danos a TELEATLANTIC e/ou meios de comunicação utilizados para a transmissão de sinais de modo que os serviços não possam ser prestados pela TELEATLANTIC;
- e) Recebimento de um número excessivo de sinais falsos de alarme sejam intencionais ou não, ou caso o equipamento seja operado de forma inadequada ou for objeto de abuso;
- f) Nos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo primeiro: Na modalidade “comodato”, havendo rescisão do presente contrato por liberalidade do CLIENTE, ou em decorrência de violação deste sobre qualquer das disposições do presente contrato, a TELEATLANTIC poderá a seu exclusivo critério:

- a) Reaver o equipamento e demais sistemas instalados no local monitorado de propriedade da TELEATLANTIC, cedidos em comodato ao CLIENTE, sem necessidade de existir qualquer resolução judicial neste sentido, podendo ser requerida à imediata reintegração de posse no caso de resistência do CLIENTE na devolução dos mesmos;
- b) Declarar o vencimento antecipado das parcelas não pagas pelo CLIENTE e devidas até a data do término de vigência deste contrato; e/ou;
- c) Alienar, usar ou locar qualquer equipamento de propriedade da TELEATLANTIC cedido em comodato ao CLIENTE, não importando sua localização ou descrição, sem necessidade de notificação ao CLIENTE; e/ou
- d) Reprogramar e/ou desligar o equipamento do CLIENTE para que o mesmo não se comunique com a TELEATLANTIC, sem necessidade de notificação prévia ao CLIENTE.

Parágrafo segundo: Caso fique cabalmente comprovada a falha no sistema de monitoramento da TELEATLANTIC, seja de natureza humana ou técnica, a TELEATLANTIC promoverá a devolução do valor correspondente ao limite de 12 (doze) mensalidades pagas pelo CLIENTE exclusivamente a título de reembolso do valor de monitoramento, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV a contar de cada desembolso, podendo esta devolução ocorrer sob a forma de reembolso, em caso de rescisão do contrato, ou sob a forma de compensação, em caso de manutenção do pacto. Em qualquer hipótese, a devolução ou compensação será feita em parcela única e em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro: Dada a natureza do contrato, reconhecida pelo CLIENTE, a devolução ou compensação acima prevista não implica, sob nenhum aspecto, assunção de responsabilidade sobre os bens (estoque ou pessoais) armazenados no local monitorado, conforme as cláusulas acima pactuadas.

Parágrafo quatro: A devolução ou compensação prevista no parágrafo segundo somente serão realizadas após aprofundada investigação do fato com a participação do CLIENTE.

Parágrafo quinto: A devolução ou compensação prevista no parágrafo segundo é reconhecida pelo CLIENTE como os limite pré-fixado entre as partes a título de cláusula penal deste contrato, sendo vedada qualquer cumulação.

Parágrafo sexto: As despesas atinentes a retirada dos equipamentos em virtude de inadimplência na modalidade de “comodato” correrão sob responsabilidade do cliente.

4.4. Das Permissões

Cláusula 9ª - A contratação do serviço de Tele-View autoriza a Teleatlantic a monitorar, através de imagens o Local Monitorado.

Parágrafo Primeiro: O acesso remoto, via câmeras instaladas no Local Monitorado será permitido a Central de Operações da Teleatlantic, somente no caso de eventos reportados pelo sistema de alarme. A Teleatlantic não terá como acessar as câmeras e com isso visualizar qualquer tipo de atividade no Local Monitorado sem a incidência de qualquer provocação ao sistema de alarme e o envio de um sinal ao monitoramento.

Parágrafo Segundo: Sendo reportado o sinal de alarme, a Teleatlantic fica autorizada a visualizar o Local



Monitorado a partir do perímetro da câmera instalada e seu conteúdo, a qualquer tempo, uma vez que o monitoramento atua de forma ininterrupta. Superando assim, toda e qualquer expectativa de privacidade que possa a ser invocada pelo CLIENTE, uma vez que ficará exposta a atividade que estiver ocorrendo no momento da visualização.

Parágrafo Terceiro: As imagens são confidenciais e protegidas. Seu conteúdo será utilizado, tão somente, para monitoramento dos sinais oriundos do sistema de alarme. O conteúdo é de propriedade exclusiva do CLIENTE e só poderá ser divulgado pela Teleatlantic mediante requerimento de autoridade competente ou sob ordem judicial.

4.5. Das Disposições Gerais

Cláusula 10ª. – O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

Cláusula 11ª. – Caso qualquer previsão deste contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

Cláusula 12ª. – O presente contrato poderá ser cedido pela TELEATLANTIC, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência do CLIENTE. Fica facultado à TELEATLANTIC a indicação à subcontratação de terceiros para a prestação de serviços ou fornecimento dos equipamentos objetos do contrato. No entanto, esta subcontratação não gera, para a TELEATLANTIC, a sub-rogação nos direitos e deveres do profissional contratado diretamente pelo CLIENTE.

Cláusula 13ª. – Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos “DESCRITIVO DE SERVIÇOS TELEATLANTIC” relativas ao funcionamento do equipamento e do(s) serviço(s) contratado(s).

Cláusula 14ª. – O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

Cláusula 15ª. – As partes desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª. – O CLIENTE declara ter compreendido todas as cláusulas do presente contrato, bem como ter recebido da TELEATLANTIC todas as instruções pertinentes, adequadas e suficientes sobre o manuseio e uso do sistema de alarmes, o que lhe foi apropriadamente orientado por pessoal competente e autorizado pela TELEATLANTIC.

V. DESCRITIVO DE SERVIÇOS

1. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME

É o serviço de recepção e análise de sinais de alarme, emitidos pelos equipamentos instalados nas dependências do CLIENTE, a fim de AVISAR ao próprio CLIENTE e/ou as autoridades competentes (polícia/socorro médico/bombeiros) sobre os sinais recebidos. Ou seja, é um serviço de AVISO ao CLIENTE a respeito de possíveis ocorrências em seus estabelecimentos.

Estes serviços de monitoramento terão início no máximo até 48 horas úteis após a conclusão da instalação

do EQUIPAMENTO, que será considerada concluída quando a TELEATLANTIC receber os sinais de teste de forma adequada e satisfatória.

O CLIENTE será responsável por providenciar a instalação e a manutenção das instalações de acesso à rede telefônica que transmitirão os sinais de alarme à TELEATLANTIC.

2. PROCEDIMENTOS QUANDO DA RECEPÇÃO DE SINAIS DE ALARME

Na hipótese da TELEATLANTIC receber sinais de alarme do EQUIPAMENTO instalado no Local Monitorado, a TELEATLANTIC fará uma chamada telefônica ao Local Monitorado ou aos números de telefone que constam na Ficha Confidencial do CLIENTE. A TELEATLANTIC, ao receber um sinal de alarme do Local Monitorado, não estará obrigada a contatar outras pessoas que não sejam as informadas pelo CLIENTE na sua Ficha Confidencial. O CLIENTE declara estar ciente de que a TELEATLANTIC poderá, se necessário, gravar quaisquer ligações telefônicas feitas pelo CLIENTE à TELEATLANTIC e pela TELEATLANTIC ao CLIENTE.

2.1 Procedimentos ao Receber um Sinal de Invasão

Caso o Local Monitorado sofra algum tipo de ameaça, como por exemplo, mas não limitado a, invasão ou arrombamento de portas ou janelas que possuam sensores, o EQUIPAMENTO emitirá automaticamente à Central de Operações da TELEATLANTIC, um sinal de invasão.

Ao receber um sinal de invasão, a TELEATLANTIC executará o seguinte procedimento:

(i) avisará, por telefone, as pessoas indicadas pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial sobre o ocorrido. A TELEATLANTIC telefonará para os números que constam da Ficha Confidencial do CLIENTE, seguindo a ordem de prioridade indicada pelo CLIENTE. Uma vez que uma das pessoas indicadas na Ficha Confidencial do CLIENTE seja notificada do evento, a TELEATLANTIC não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial.

(ii) avisará, por telefone, os diferentes órgãos públicos competentes para agir na circunstância que se apresentar, como, por exemplo, corpo de bombeiros, polícia, serviço de resgate, etc. Uma vez que a TELEATLANTIC tenha conseguido avisar o órgão público correspondente, a mesma não terá qualquer responsabilidade em efetuar novo contato com o órgão público para notificar o ocorrido. A polícia, por determinação do COPOM, só irá para o Local Monitorado, se o CLIENTE ou um representante do estabelecimento também se encaminharem para o local. A Polícia não irá ao Local Monitorado caso o CLIENTE não concorde em ir para seu estabelecimento;

(iii) enviará um Supervisor Motorizado, funcionário da TELEATLANTIC, para o local Monitorado com o objetivo exclusivo de verificar a veracidade do sinal de alarme recebido e reportar para a Central de Operações da TELEATLANTIC o ocorrido.

1.2 Procedimentos ao receber Sinal de Pânico

Caso o CLIENTE se sinta de qualquer maneira ameaçado dentro do Local Monitorado, o mesmo poderá enviar através de seu EQUIPAMENTO, um sinal de pânico à TELEATLANTIC, pressionando o botão por 3 segundos. Ao receber um sinal de pânico, a TELEATLANTIC telefonará para o Local Monitorado solicitando falar com um usuário cadastrado na Ficha Confidencial do CLIENTE.

Se a pessoa que atender a ligação feita pela TELEATLANTIC for um usuário descrito na Ficha Confidencial do CLIENTE e informar a senha do CLIENTE, a TELEATLANTIC somente registrará a ocorrência em seus arquivos e não fará nenhuma notificação as autoridades competentes nem as pessoas indicadas pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial. Entretanto, se a linha estiver ocupada, ninguém atender ao telefonema ou a pessoa que



atender a ligação não informar a senha do CLIENTE, a TELEATLANTIC envidará seus melhores esforços para informar, por telefone, as autoridades competentes, conforme as condições já descritas acima.

3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

3.1. SM1 - Manutenção Corretiva

O Serviço de Manutenção SM1 será prestado de segunda à sexta-feira, entre 9:00h e 17:30h, exceto sábados, domingos e feriados nas condições expostas abaixo, uma vez que o CLIENTE notifique a TELEATLANTIC da existência de um problema com EQUIPAMENTO.

O Serviço de Manutenção será sempre cobrado com relação à taxa de visita e troca/substituição de equipamentos. A cobrança da taxa de visita pode variar conforme a distância do Local Monitorado. A substituição do EQUIPAMENTO não será cobrada quando, e tão somente se, apresentar defeitos de fabricação, constatados por um técnico da Teleatlantic. Neste caso, a TELEATLANTIC cobrará do CLIENTE a tarifa de manutenção vigente na Tabela de Serviços.

3.2. SM2 – Manutenção Corretiva

O Serviço de Manutenção SM2 será prestado de segunda à sexta, entre 9:00h e 17:30h, de forma gratuita. Exceto quando houver necessidade de instalação de novos equipamentos e deslocamento para fora dos municípios atendidos pelo Serviço de Manutenção.

Os serviços de manutenção efetuados fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados serão cobrados, independente do tipo de serviço prestado. A TELEATLANTIC cobrará do CLIENTE a tarifa de manutenção vigente na Tabela de Serviços.

3.3. SM3 – Manutenção Preventiva

O Serviço de Manutenção Preventiva SM3 inclui os benefícios do serviço SM2 e garante ao CLIENTE duas visitas técnicas anuais com caráter preventivo. Para esta prestação de serviço, a TELEATLANTIC cobrará do CLIENTE a tarifa de manutenção vigente na Tabela de Serviços.

3.4. SM4 – Manutenção Preventiva

O Serviço de Manutenção Preventiva SM4 inclui os benefícios do Serviço SM3, e garante ao CLIENTE quatro visitas técnicas anuais com caráter preventivo. Para esta prestação de serviço, a TELEATLANTIC cobrará do CLIENTE a tarifa de manutenção vigente na Tabela de Serviços.

3.5. CFTV1 – Manutenção Corretiva para CFTV

O Serviço de Manutenção CFTV1 será prestado de segunda à sexta-feira, entre 9:00h e 17:30h, exceto sábados, domingos e feriados nas condições expostas abaixo, uma vez que o CLIENTE notifique a TELEATLANTIC da existência de um problema com EQUIPAMENTO.

O Serviço de Manutenção CFTV1 não inclui troca de peças ou equipamentos, toda troca de equipamentos será cobrada e respeitará a tabela TELEATLANTIC vigente, exceto equipamentos que comprovadamente forem queimados/danificados dentro das regras de garantia de fabricação, as visitas não serão cobradas.

3.6. CFTV2 – Manutenção Preventiva para CFTV

O Serviço de Manutenção CFTV2 será prestado de segunda à sexta-feira, entre 9:00h e 17:30h, exceto sábados, domingos e feriados nas condições expostas abaixo, uma vez que o CLIENTE notifique a TELEATLANTIC da existência de um problema com EQUIPAMENTO.

O Serviço de Manutenção CFTV2 garante ao cliente 04 (quatro) visitas técnicas anuais, realizadas trimestralmente, não inclui troca de peças ou equipamentos, toda troca de equipamentos será cobrada e respeitará a tabela TELEATLANTIC vigente, exceto equipamentos que comprovadamente forem queimados/danificados dentro das regras de garantia de fabricação, as visitas não serão cobradas.

3.7. Plantão Técnico

O Serviço de Plantão Técnico serve para atender demandas de manutenção fora dos horários comerciais. Funciona nos finais de semana e em dias de feriado. Para estes serviços, serão cobradas as tarifas de manutenção ou instalação em vigor, obrigando-se o CLIENTE a pagar a referida tarifa.

3.8. Senha Eletrônica de Serviços - SES

Ao solicitar uma Ordem de Serviço de Manutenção ou Instalação, o CLIENTE recebe instantaneamente uma mensagem via SMS e/ou email contendo uma Senha Eletrônica de Serviços.

Esta Senha serve para conferir a identidade do Técnico da TELEATLANTIC (devidamente uniformizado e identificado por crachá) que irá ao Local Monitorado, em posse da mesma senha, antes que seja permitida a entrada dele.

A tecnologia desenvolvida com exclusividade pela Teleatlantic, possibilita manter a senha do CLIENTE segura. Assim, preservamos o CLIENTE, sua família e seu imóvel de qualquer fraude que possa ser desenvolvida por pessoas não credenciadas pela Teleatlantic.

3.7. Condições Gerais de Manutenção

A TELEATLANTIC reserva-se o direito de deixar de prestar o serviço de manutenção caso sua capacidade para realizar tal serviço seja afetada por atos ou omissões do CLIENTE ou pelas condições do Local Monitorado.

A TELEATLANTIC não será obrigada a prestar o serviço de manutenção nem será responsável pelos reparos, substituições ou modificações feitas no EQUIPAMENTO em decorrências de: (i) uso inadequado ou indevido do EQUIPAMENTO pelo CLIENTE; (ii) roubo e/ou furto do EQUIPAMENTO; (iii) desastres naturais, tais como furacões, enchentes, incêndios, terremoto, etc...; (iv) greves, motins, sabotagem e/ou atos de guerra; (v) reparos, mudanças, modificações, re-alocação e/ou reinstalação do EQUIPAMENTO por terceiros não expressamente autorizados pela TELEATLANTIC ou sem a supervisão da mesma; (vi) impactos, dano elétrico ou dano corrosivo da atmosfera aos circuitos eletrônicos do EQUIPAMENTO; (vii) não instalação e fornecimento do EQUIPAMENTO pela Teleatlantic e/ou seus prestadores de Serviços Autorizados; e/ou (viii) falha do CLIENTE em manter o Local Monitorado dentro das especificações recomendadas pela TELEATLANTIC.

A TELEATLANTIC não será obrigada a repor ou substituir de forma gratuita os equipamentos que porventura venham a ser danificados, furtados ou roubados em decorrência de invasões deflagradas junto ao Local Monitorado, independente da modalidade de contratação e/ou compra dos equipamentos, Venda ou Comodato. Fica sob responsabilidade do CLIENTE arcar com os custos da reposição dos equipamentos.



Para que a TELEATLANTIC possa prestar o serviço de manutenção, o CLIENTE obriga-se a permitir o acesso da TELEATLANTIC ao local Monitorado e ao EQUIPAMENTO.

4. GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Todos os Equipamentos fornecidos pela TELEATLANTIC, descritos no Pedido de Conta de Alarme, terão garantia, exclusivamente com relação a defeitos de fabricação, pelo período de doze meses a contar da data de instalação, período em que a TELEATLANTIC estiver recebendo do CLIENTE os pagamentos mensais referentes à taxa de serviço de monitoramento. Uma vez cessado o pagamento mensal referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme efetuada pela TELEATLANTIC, por qualquer razão e a qualquer tempo, cessará também a garantia.

5. TELE ON LINE - ENVIO DE MENSAGEM VIA CELULAR OU E-MAIL

O Tele On Line consiste no envio, pela Teleatlantic, de mensagem de texto para o aparelho celular e/ou endereço de e-mail do CLIENTE no momento em que o sistema de alarme do Local Monitorado for armado ou desarmado indicando na mesma mensagem: (i) que o Local Monitorado teve seu sistema de alarme armado ou desarmado; (ii) quem foi o usuário que operou o sistema; (iii) o número da unidade; (iv) o dia e horário exatos, em que o sistema foi armado ou desarmado no Local Monitorado.

O CLIENTE deverá informar a TELEATLANTIC, através de sua Ficha Confidencial ou através de uma de nossas atendentes (SAT), os dados (número do celular e/ou endereço de e-mail e qual a operadora de telefonia celular que utiliza), para o envio do Tele OnLine, tendo direito a cadastrar 2 (dois) números de telefones celulares ou 2 (dois) endereços de e-mail ou 1 (um) número de telefone celular e 1 (um) endereço de e-mail.

A perfeita prestação deste serviço depende também das operadoras de telefonia celular escolhidas pelo CLIENTE.

O envio de mensagens por SMS possui limitação de 120 mensagens por mês. Já o envio de mensagens por email não possui limitação.

6. SERVIÇO DE SUPERVISÃO MOTORIZADA

A supervisão motorizada consiste no envio, pela TELEATLANTIC, de um funcionário da mesma até o Local Monitorado para verificar se o Local Monitorado encontra-se em ordem e informar a TELEATLANTIC sobre o que está ocorrendo.

A TELEATLANTIC não será responsável por qualquer falha ou demora na prestação dos serviços de supervisão motorizada devido a casos fortuitos e de força maior, sendo que, nesses casos, o serviço de supervisão motorizada poderá ser suspenso ou substituído a qualquer momento, a exclusivo critério da TELEATLANTIC, não sendo necessária notificação prévia ao CLIENTE.

O funcionário responsável pelo serviço de supervisão motorizada tem a exclusiva função de verificar o motivo que causou o sinal de alarme no Local Monitorado e avisar aos operadores da Central de Operações da TELEATLANTIC o estado do Local Monitorado.

Não é de responsabilidade deste funcionário tomar qualquer tipo de iniciativa, como por exemplo: (i) entrar no Local Monitorado sem a presença do CLIENTE ou de um representante; (ii) dar voz de prisão, impedir, prender, lutar, etc, com os suspeitos; (iii) fazer plantão ou ronda no Local Monitorado.

7. TELE AVISO

Através do Tele Aviso, o CLIENTE é avisado sempre que esquecer de armar o sistema de alarme. Ou seja, os operadores da Central de Operações entram em contato com o CLIENTE para avisar que o sistema de alarme não foi armado no horário pré-determinado.

Quando o CLIENTE contrata este serviço coloca os horários de abertura e fechamento daquele local e também em que dias da semana ele irá funcionar (caso seja um estabelecimento comercial).

Esses dados são cadastrados na Central de Operações da TELEATLANTIC, que diariamente verifica se há alguma anormalidade no estabelecimento.

Considerações importantes:

8.1. Existe a tolerância de 01 (uma) hora antes que a Central de Operações ligue para o CLIENTE, tanto na conferência de abertura como na de fechamento;

8.2. A TELEATLANTIC não pode garantir que sempre obterá sucesso no contato com o CLIENTE através dos números telefônicos (fixos ou celulares) informados pelo mesmo, uma vez que depende do bom andamento dos serviços das operadoras de telefonia.

8. TELE ARME

Ao optar pelo Tele Arme, o CLIENTE contará com o apoio da Central de Operações para armar o seu sistema a qualquer momento ou sempre que ele se esquecer e ainda poderá usufruir de todos os benefícios oferecidos pelo Tele Aviso.

Considerações importantes:

8.1. O sistema de alarme do CLIENTE é ativado remotamente via Central de Operações através da linha telefônica do CLIENTE, sempre que as condições permitirem;

8.2. A TELEATLANTIC não pode garantir que sempre obterá sucesso na conexão com o sistema de alarme do CLIENTE para armá-los remotamente, uma vez que depende do bom andamento dos serviços das operadoras de telefonia.

9. TELE RONDA - SERVIÇO DE VISITAS PERIÓDICAS

Caso seja contratado pelo CLIENTE o Serviço de Visitas Periódicas, o Tele Ronda será realizada no local monitorada ronda diária, sem horário pré-determinado, realizadas por funcionários da TELEATLANTIC com a finalidade de verificar as condições externas do Local Monitorado.

Os serviços do Tele Ronda estão restritos às regiões atendidas pelos Supervisores Motorizados da TELEATLANTIC.

10. TELE CONTROL - RELATÓRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO

Caso seja contratado o serviço de emissão de Relatório de Abertura e Fechamento o Tele Control, o CLIENTE receberá, mensalmente, por e-mail, o Relatório de Abertura e Fechamento do Local Monitorado, indicando em



todos os dias daquele mês: (i) o horário exato em que o EQUIPAMENTO foi ativado e desativado no Local Monitorado; (ii) quem foi o usuário que ativou e desativou o EQUIPAMENTO no Local Monitorado; (iii) quais dias do mês o EQUIPAMENTO foi ativado; e (iv) se algum usuário entrou no Local Monitorado fora dos dias ou horário permitidos, conforme constante da Ficha Confidencial do CLIENTE.

11. TELE SERVICE - MONITORAMENTO GARANTIDO

Caso seja contratado o Serviço de Monitoramento garantido, o Tele Service, o CLIENTE terá reembolso, quando em caso de perdas, danos e prejuízos ocorridos no Local Monitorado e Serviços de Reparos Emergenciais de forma provisória, em virtude dos danos causados ao Local Monitorado, quando da ocorrência de arrombamento, roubo, furto qualificado ou tentativa destes.

11.1. Aos danos causados no Local Monitorado, decorrentes da ocorrência de roubo, furto qualificado ou tentativa deste, os Serviços de Reparos Emergenciais cobertos pelo Tele Service são:

(a) Serviço de Chaveiro: No caso de arrombamento de uma das portas comuns ou da principal do imóvel com danificação da(s) fechadura(s), a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para o reparo dos danos, para que o imóvel fique seguro.

Exclusões: Fechaduras de armários e guarda-roupas, cofres e caixas de segurança.

(b) Serviço de Hidráulica: Quando o Local Monitorado for alagado ou ocorrer o risco de ser, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para reparar ou estancar tal vazamento.

Exclusões: Reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, goteiras e desentupimento de banheiros, pias e ralos.

(c) Serviços de Eletricista: Quando o Local Monitorado ficar sem energia elétrica ou parcialmente ou ocorrer o risco de ficar sem, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para minimizar o problema e tentar restabelecer a energia.

Exclusões: Troca de lâmpadas, inclusive fluorescentes, conserto de interruptores, tomadas elétricas, qualquer aparelho elétrico, eletrodomésticos e aparelhos de calefação e falta de energia elétrica.

(d) Serviços de Pedreiro: Quando a estrutura do Local Monitorado estiver em risco, abando a sustentação de paredes, pilares ou colunas, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para avaliar e minimizar o problema, procedendo a reparos provisórios.

(e) Serviço de Vidraceiro: Quando houver alguma danificação aos vidros do Local Monitorado, comprometendo desta forma a segurança do mesmo, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para proceder aos reparos provisórios.

Exclusões: Conserto de vidros que façam parte da decoração ou daqueles que, quando quebrados não comprometam a segurança do imóvel.

(f) Serviços de Serralheiro/Marceneiro: Quando houver a danificação de portas e Janelas, impossibilitando o fechamento das mesmas e comprometendo a segurança do Local Monitorado, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para proceder aos reparos provisórios.

(g) O limite máximo do custo dos Serviços de Reparos Emergenciais dispostos nos itens (a) a (f) será de R\$

350,00 (trezentos e cinquenta reais) por evento, sendo certo que o CLIENTE poderá utilizar-se destes serviços apenas uma vez por ano.

(h) Caso o Valor do referente aos Serviços de Reparos Emergenciais seja superior aquele previsto no Item

(g) acima, somente poderão ser executados os serviços se houver autorização expressa do CLIENTE, após orçamento, assumindo o CLIENTE o pagamento do valor complementar.

(i) Serviço de Apoio: A TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado, quando julgar necessário, um supervisor motorizado para garantir a inviolabilidade do Local Monitorado, por até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da constatação da ocorrência. Essa prestação de serviços deverá ser solicitada a Central de Operações, permanecendo no local até que os Serviços de reparos Emergenciais decorrentes de roubo, furto qualificado ou tentativa deste estejam concluídos.

11.2. O CLIENTE declara estar ciente que, em caso do roubo ou furto qualificado de bens do Local Monitorado, desde que a TELEATLANTIC tenha sido acionada e com sinal de alarme recebido em sua Central de Operações, estarão os bens objetos dos delitos acima identificados cobertos pela apólice de seguros emitida para a TELEATLANTIC, até os limites abaixo definidos, apólice esta que fica fazendo parte integrante deste instrumento e que de forma sucinta define limites, valores e condições a seguir expostas:

(a) Os limites das indenizações estão previstos abaixo, podendo ser utilizados pelo CLIENTE somente 1(uma) vez por ano.

(b) Incêndio/Raio/Explosão: Em caso de danos causados por incêndio de qualquer causa, quando caracterizado caso fortuito, imprevisto ou inevitável; queda de raio ou explosão de qualquer natureza e origem no Local Monitorado, o pagamento fica limitado à importância determinada na opção escolhida pelo cliente no momento da venda do serviço.

(c) Roubo ou Furto Qualificado: Em virtude de arrombamento, desde que haja o recebimento pela Central de Operações de sinal de violação do Local Monitorado, tendo ocorrido roubo ou furto qualificado de bens, o pagamento fica limitado à importância determinada na opção escolhida pelo cliente no momento da venda do serviço.

(d) Danos ao Local Monitorado: Em caso de danos causados ao Local Monitorado decorrente de arrombamento ou tentativa, o pagamento fica limitado à importância determinada na opção escolhida pelo cliente no momento da venda do serviço.

(e) Danos Elétricos ao EQUIPAMENTO de Alarme: Em caso de danos causados aos itens ou componentes do sistema de segurança (alarme) do Local Monitorado devido ao calor gerado por descarga elétrica, causada por fenômenos da natureza, o pagamento fica limitado à importância determinada na opção escolhida pelo cliente no momento da venda do serviço.

11.3. Caso ocorra qualquer fato em que será necessário o reembolso de prejuízos através de Tele Service, o CLIENTE deverá produzir provas satisfatoriamente a respeito da ocorrência, relativo ao evento indenizável e informar suas circunstâncias, enviando para a TELEATLANTIC, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a seguinte documentação:

- (a) Relatório da central de Operações
- (b) Boletim de Ocorrência Policial;
- (c) Carta Comunicado, relatando o ocorrido;
- (d) Relação de Bens sinistrados;



- (e) Prova da existência dos bens através de nota fiscal ou controle de ativo/estoque ou assemelhados;
- (f) Três orçamentos para reposição dos Bens sinistrados.

11.4. A TELEATLANTIC se exime de qualquer indenização ou reembolso nos seguintes casos:

- (a) Assalto à mão armada ou cometido mediante ameaça, e que não tenha havido o acionamento do alarme de pânico silencioso e a confirmação de recebimento do sinal de alarme junto a Central de Operações.
- (b) Nos demais casos que não sejam de arrombamento com violação de zona, com recebimento do sinal junto a Central de Operações.

(c) Qualquer indenização ao local que não esteja sendo monitorado pela Central de Operações, que estejam em construção ou reconstrução; furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável de bens ou o simples desaparecimento de objetos sem que haja vestígios de arrombamento; dinheiro; cheques, títulos ou quaisquer papéis que representem valores; bens deixados ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas; software e banco de dados; raridades, antiguidades, jóias, pedras e metais preciosos; relógios; quadros, objetos de arte; projetos; tapetes; livros; bicicletas; veículos motorizados, suas peças e acessórios, salvo quando se tratarem de mercadorias próprias inerentes ao negócio do Local Monitorado.

12. TELE EMERGÊNCIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL:

Caso seja contratado o Serviço de Atendimento Médico Emergencial, o TeleEmergência, o CLIENTE receberá Atendimento Médico de Emergência 24 horas, que se constitui no envio, quando necessário, de ambulâncias UTI móvel totalmente equipadas e com equipe médica especializada para qualquer tipo de emergência/urgência médica no Local Monitorado. E Serviço de Orientação Médica Telefônica 24 horas, que se constitui no atendimento por médicos e enfermeiros de necessidades do dia-a-dia, primeiros socorros e controle de pânico até a chegada da UTI móvel via telefonia fixa.

13. VIAS ADICIONAIS DE MONITORAMENTO: VIA RÁDIO, GPRS, IP E VOIP

A comunicação entre o sistema de monitoramento instalado no estabelecimento do CLIENTE e a Central de Monitoramento 24h da TELEATLANTIC é feita através da linha telefônica fixa. Se, por algum motivo, esta linha for interrompida ou cortada na parte externa (entre o poste e o estabelecimento do CLIENTE), a TELEATLANTIC não recebe o sinal de alarme. Por isso, caso o CLIENTE entenda ser necessário, a TELEATLANTIC possui sistemas alternativos de comunicação de alarme que podem aumentar a segurança do estabelecimento.

Sistema de Comunicação Via Rádio (Dupla Via):

Optando por esta tecnologia, todos os sinais de alarme serão enviados sempre por duas vias: pela linha telefônica fixa e pelo sistema via rádio. Este sistema pode ser agregado a 90% dos painéis de alarme vendidos pela TELEATLANTIC.

Sistema de Comunicação Via GPRS:

Este sistema utiliza-se do canal de internet da rede de celulares para enviar o sinal de alarme como primeira opção. Caso a rede de determinada operadora esteja "fora do ar" este sistema enviará o sinal através da linha telefônica fixa. Este sistema pode ser agregado a todos os painéis de alarme vendidos pela TELEATLANTIC.

Sistema de Comunicação Via IP:

Este sistema transmite sinais de alarme via internet, como primeira opção e caso não consiga por algum motivo, envia posteriormente através da linha telefônica fixa. É preciso que o CLIENTE possua banda larga no estabelecimento monitorado. Este sistema pode ser agregado a 90% dos painéis de alarme vendidos pela

TELEATLANTIC.

Sistema de Comunicação Via VOIP:

Nas linhas do tipo VoIP (Ex: NetFone) que dependem do modem para funcionar, ficarão inoperantes em caso de falta de energia elétrica e portanto o alarme ficará impossibilitado de enviar sinais. Por este motivo, é imprescindível a instalação de um back-up de energia elétrica (No Break) se linhas desse tipo forem utilizadas para transmissão de sinais de alarme para a central de monitoramento.

É importante ressaltar que os sistemas de dupla via ou back up, descritos acima aumentam consideravelmente a eficiência da comunicação entre o estabelecimento do CLIENTE e a TELEATLANTIC. No entanto, possuem ainda um pequeno grau de vulnerabilidade por fatores que estão alheios à vontade e ao controle da TELEATLANTIC, como, por exemplo, o bom funcionamento das operadoras de telefonia e internet.

14. MONITORAMENTO DE PARTIÇÃO DO SISTEMA

Determinados modelos de painéis de alarmes permitem "dividir" o estabelecimento em partições com acessos e códigos independentes. Recomendado para estabelecimentos com áreas restritas, CPD's, ambientes com cofres, etc.

15. MONITORAMENTO DO SUPERVISOR ELETRÔNICO

Utilizado normalmente em portarias e guaritas, este EQUIPAMENTO funciona 24H e permite detectar a ausência do responsável operacional no Local Monitorado.

16. TELE VIEW

Com gravação: Serviço de Gravação, Armazenamento e Visualização Remota das Imagens em caso de, e somente se, disparo do sistema de alarme. Esse serviço disponibiliza a gravação das imagens em um servidor seguro, com opção de armazenamento dos últimos sete(7), quinze(15) ou trinta(30) dias gravados, possibilitando a recuperação das imagens pelo cliente. O procedimento de recuperação de imagens pelo cliente é possível através de login/senha fornecidos pela Teatlantic após a instalação e sob única responsabilidade quanto ao uso e guarda, do cliente.

Sem gravação: Serviço de Visualização Remota das Imagens em caso de, e somente se, disparo do sistema de alarme. Este serviço disponibiliza somente gravação local das imagens em HD instalado no Local Monitorado.

Caso haja um sinal de alarme proveniente do imóvel monitorado, a Teatlantic irá acessar as imagens e diante das informações obtidas pela visualização das imagens efetuará as providências acordadas com o Cliente:

(i) avisará, por telefone, as pessoas indicadas pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial sobre o ocorrido. A TELEATLANTIC telefonará para os números que constam da Ficha Confidencial do CLIENTE, seguindo a ordem de prioridade indicada pelo CLIENTE. Uma vez que uma das pessoas indicadas na Ficha Confidencial do CLIENTE seja notificada do evento, a TELEATLANTIC não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial.

(ii) avisará, por telefone, os diferentes órgãos públicos competentes para agir na circunstância que se apresentar, como por exemplo, corpo de bombeiros polícia, serviço de resgate, etc. Uma vez que a TELEATLANTIC tenha conseguido avisar o órgão público correspondente, a mesma não terá qualquer responsabilidade em efetuar novo contato com o órgão público para notificar o ocorrido. A polícia, por determinação do COPOM, só irá para o Local Monitorado, se o CLIENTE ou um representante do estabelecimento também se encaminharem para o local. A Polícia não irá ao Local Monitorado caso o CLIENTE não concorde em ir para seu estabelecimento;

(iii) enviará um Supervisor Motorizado, funcionário da TELEATLANTIC, para o local Monitorado com o objetivo exclusivo de verificar a veracidade do sinal de alarme recebido e reportar para a Central de Operações da TELEATLANTIC o ocorrido. Com o Televue, todo o processo de verificação da ocorrência e acionamento das providências necessárias é realizado com rapidez e eficiência, já que a Central de Monitoramento 24 horas Teatlantic possui todas as informações provenientes das imagens captadas, podendo visualizar o imóvel após o disparo do alarme.

Tecnologia IP, que garante rápida instalação e facilidade no acesso remoto. Acesso às imagens do imóvel através da internet a qualquer hora do dia pelo **computador, tablet ou celular**.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UNIDADES NÃO MONITORADAS